



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2024280206

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV SETE DE SETEMBRO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.112.888/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) JOMARA MAIRA DE MORAES PANTOJA, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 973.226.952-91, residente na RUA. ALFREDO FERRO, S/N, e de outro lado a firma ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.581.445/0001-82, estabelecida à TV WE 47, Nº 342, CIDADE NOVA IV, Ananindeua-PA, CEP 67133-300, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR, residente na travessa we-47,342, CIDADE NOVA, ANANIDEUA, Belém-PA, CEP 67133-300, portador do(a) CPF 001.069.532-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 39_2023_SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAS HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARRAÃO DO NORTE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010371	PASTA D'AGUA	FRASCO	500,00	15,290	7.645,00
010378	SINAVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,170	5.100,00
010385	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	12.000,00	0,170	2.040,00
010391	METRONIDAZOL 10% GELÉIA VAGINAL 50G	TUBO	3.000,00	8,260	24.780,00
010457	ACETAZOLAMIDA 250 MG	COMPRIMIDO	2.000,00	2,390	4.780,00
010472	SONDA DE FOLEY Nº 14	UNIDADE	100,00	2,370	237,00
010580	ANESTÉSICO CITANEST	CAIXA	150,00	209,990	31.498,50
010582	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2% COM NOREPINEFRINA 1:100.00	CAIXA	160,00	159,990	25.598,40
011011	ÁGUA PARA AUTOCLAVE DESTILADA GALÃO 5L	GALÃO	60,00	16,990	1.019,40
011012	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G C/ 100UND	CAIXA	80,00	29,390	2.351,20
011031	BROCA FG 1014 (ESFÉRICA) HASTE CURTA	UNIDADE	60,00	9,990	599,40
011032	BROCA DIAMANTADA 1014 HASTE LONGA	UNIDADE	60,00	9,990	599,40
011033	BROCA DIAMANTADA 1015 (ESFÉRICA) HASTE CURTA	UNIDADE	60,00	9,990	599,40
011034	BROCA DIAMANTADA 1015 HASTE LONGA	UNIDADE	60,00	9,990	599,40
011035	BROCA FG 1112	UNIDADE	50,00	9,390	469,50
011036	BROCA FG 1190F	UNIDADE	50,00	9,990	499,50
011037	BROCA FG 2135	UNIDADE	50,00	9,990	499,50
011038	BROCA FG 2200	UNIDADE	50,00	9,990	499,50
011039	BROCA FG 3118F	UNIDADE	80,00	9,990	799,20
011045	BROCA FG 4138	UNIDADE	40,00	9,990	399,60
011046	COLGADURA	UNIDADE	10,00	9,890	98,90
011337	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº12	UNIDADE	100,00	0,920	92,00
011338	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº14	UNIDADE	100,00	0,940	94,00
011340	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº18	UNIDADE	100,00	0,900	90,00
011341	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº20	UNIDADE	100,00	0,930	93,00
011374	VICRLY 3 C/24 UNDS	UNIDADE	5.000,00	26,290	131.450,00
011375	ESCOVA PARA LIMPEZA MATERIAL CIRÚRGICO C/PVPI C/48UN	CAIXA	10,00	9,160	91,60
011413	CAVERDILOL 6,25MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,280	1.400,00
011434	ERITROMICINA 50G/ML SUPS ORAL	FRASCO	1.000,00	13,030	13.030,00
011474	PERMETRINA 5% LOÇÃO	FRASCO	500,00	8,890	4.445,00
011476	PILOCARPINA CLORIDRATO COLÍRIO 2%	FRASCO	500,00	69,990	34.995,00
011486	PROPRANOLOL 10MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,310	6.200,00
011497	CLORIDATO DE PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	40.000,00	0,200	8.000,00
011503	DIAZEPAN 5MG	AMPOLA	3.000,00	0,980	2.940,00
011505	FENITOINA SÓDICA 50MG	AMPOLA	1.000,00	3,810	3.810,00
011524	COLAR CERVICAL RÍGIDO P/ RESGATE TAM PP	UNIDADE	30,00	41,710	1.251,30
011525	COLAR CERVICAL RÍGIDO P/ RESGATE TAM M	UNIDADE	30,00	41,850	1.255,50
011552	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO 02 ADULTO	UNIDADE	10,00	45,760	457,60
012401	SORO GLICOSADO 0,5% 500ML C/ 24UNDS.	CAIXA	50,00	143,990	7.199,50
012435	ALCOOL IODADO 1000ML C/12 UND	CAIXA	10,00	460,260	4.602,60
023692	TORVAL CR 500MG	COMPRIMIDO	10.000,00	4,990	49.900,00
023705	BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML DE 100 ML	FRASCO	1.000,00	10,230	10.230,00
023706	ALGINATO:CURATIVO	UNIDADE	100,00	18,610	1.861,00
023948	ACETATO DE BETAMETAZONA+FOSFATO DISSODICO DE BETAMET AZONA 3MG/ML+3MG/ML S.INJ	AMPOLA	3.000,00	28,680	86.040,00
023955	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% INJ	AMPOLA	1.000,00	0,990	990,00
024147	SORO GLICOFISIOLÓGICO 1X1 DE 500ML C/ 30UNDS	CAIXA	30,00	236,240	7.087,20
024150	SORO RINGER LACTATO 500ML CX C/30 UNDS	CAIXA	40,00	79,990	3.199,60
024153	SORO GLICOSADO 0,5% 500ML C/ 30 UNDS	CAIXA	50,00	166,990	8.349,50
024155	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML C/ 48UNDS	CAIXA	60,00	239,990	14.399,40

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



024168	REGULADOR COM FLUXOMETRO	UNIDADE	10,00	701,930	7.019,30
024874	LEVOTIROXINA SÓDICA 100µg	COMPRIMIDO	1.000,00	0,720	720,00
024875	LEVOTIROXINA SÓDICA 25µg	COMPRIMIDO	1.000,00	0,610	610,00
024876	LEVOTIROXINA SÓDICA 50µg	COMPRIMIDO	1.000,00	0,660	660,00
024877	LISADOR 1G	COMPRIMIDO	20.000,00	3,950	79.000,00
024894	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	COMPRIMIDO	20.000,00	1,750	35.000,00
024901	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	4.000,00	1,610	6.440,00
025243	ABSORVENTE PÓS PARTO PCT C/10UND	PACOTE	390,00	190,200	74.178,00
025263	COMPRESSA CIRÚRGICA 45X50 CM 38G COM 50 UND COM FIO RADIOPACO	UNIDADE	130,00	2,040	265,20
025365	MASCARA DE PROTEÇÃO 3M 8801 PFF2	UNIDADE	390,00	5,120	1.996,80
025478	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%	LITRO	1.300,00	15,930	20.709,00
046586	DENTES DE ESTOQUE (BOCA DE 14) SUPERIOR A 25 COR 66	CAIXA	200,00	19,790	3.958,00
046605	COMPLEXO B (SUPLEMENTO VITAMINICO S. ORAL)	FRASCO	3.000,00	12,810	38.430,00
046619	MANTIDAN 100MG	COMPRIMIDO	5.000,00	2,450	12.250,00
046668	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG	COMPRIMIDO	3.000,00	3,140	9.420,00
046671	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML C/80 UNDS	CAIXA	50,00	349,990	17.499,50
046672	ÁGUA PARA INJEÇÃO 1000ML C/ 16 UNDS	CAIXA	20,00	376,580	7.531,60
046673	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML C/ 24 UNDS	CAIXA	15,00	391,810	5.877,15
046674	ÁGUA PARA INJEÇÃO 250ML C/ 48 UNDS	CAIXA	10,00	630,450	6.304,50
046695	SIFILIS KIT para determinação qualitativa de anticorpos (IgG e IgM) anti-treponema pallidum no soro, plasma ou sangue total, por método imunocromatográfico. Kit com 20 testes	KIT	30,00	68,990	2.069,70
046746	ALCOOL-ÁCIDO 1% PARA BAAR. FRASCO DE 1L	FRASCO	8,00	104,990	839,92
069240	LEVOFLOXACINO 500mg	COMPRIMIDO	5.000,00	1,200	6.000,00
069258	CICLOBENZAPRINA 5MG	COMPRIMIDO	4.000,00	1,270	5.080,00
069261	METFORMINA 750MG	COMPRIMIDO	60.000,00	1,140	68.400,00
069274	SIMETICONA 40 MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,350	3.500,00
069287	SORO GLICOSADO 0,5% 100ML CX C/ 70 UNDS	CAIXA	40,00	698,110	27.924,40
				VALOR GLOBAL R\$	955.949,67

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 955.949,67 (novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 39_2023_SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 39_2023_SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 39_2023_SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 39_2023_SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOMARA MAIRA DE MORAES PANTOJA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GARRAÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GARRAÃO DO NORTE - PA, 28 de Fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.112.888/0001-33
CONTRATANTE

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 21.581.445/0001-82
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____